

## **EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO GOVERNO**

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício observou rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto pelo Plano Plurianual de Ações, tendo sido integralmente cumprida, no exercício financeiro de 2024, a programação prevista e autorizada pela Lei Orçamentária vigente.

Conforme evidencia o demonstrativo da evolução das receitas – Item 3 – em anexo, o Município de Presidente Sarney atendeu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no que se refere à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência.

O Poder Executivo procedeu, ao longo do exercício, à revisão quadrimestral dos limites de empenho e movimentação financeira, com vistas à verificação do cumprimento das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A avaliação do cumprimento das metas fiscais foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a demonstração e avaliação periódica dessas metas pelo Poder Executivo.

O Município incentivou as micro e pequenas empresas (MPE) a usufruírem dos benefícios previstos nos processos licitatórios, conforme disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006. No exercício de 2024, houve a equiparação do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar às MPE, ampliando o acesso a tais benefícios.

Os editais de licitação foram devidamente adequados para assegurar igualdade de condições entre os participantes, contemplando as especificidades documentais exigidas e evitando restrições indevidas à competitividade.

Ressalte-se que o Município não dispõe de legislação específica que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária. Dessa forma, não houve, no exercício de 2024, concessão ou ampliação de benefícios que implicassem renúncia de receita, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante desse cenário, atesta-se a plena consonância entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), refletindo positivamente na qualidade do gasto público e na execução dos programas governamentais, os quais foram cumpridos em observância aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**  
**CNPJ: 01.613.745-0001-99**

---

Durante o exercício, não foram instituídos fundos públicos, sejam de natureza orçamentária, especial, contábil ou privada, conforme definições da Comissão Nacional de Classificações (CONCLA/IBGE), vinculados à administração direta ou indireta.

O Município desenvolveu ações governamentais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, abrangendo áreas como assistência social, previdência, saúde, trabalho, educação, habitação e transporte.

Os programas prioritários foram executados em consonância com o planejamento dos Governos Federal e Estadual, visando à integração e efetividade das políticas públicas em âmbito nacional.

A administração manteve o compromisso de atender às demandas sociais, econômicas e estruturais, com foco especial na melhoria das condições de vida da população mais vulnerável, alinhando suas ações aos objetivos internacionais de desenvolvimento, com destaque para a redução da mortalidade infantil e do analfabetismo.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (DC) deduzida dos haveres financeiros. Na hipótese de insuficiência desses haveres em relação aos restos a pagar processados, a DCL mantém-se equivalente à DC.

A Dívida Consolidada compreende o total das obrigações financeiras assumidas pelo ente público, nos termos da legislação fiscal vigente, incluindo operações de crédito, contratos, convênios e precatórios judiciais.

Excetuando-se o endividamento junto ao INSS, o Município não possui dívida contratual junto ao Tesouro Nacional ou ao Sistema Financeiro Nacional, conforme registros constantes no sistema CADIP do Banco Central do Brasil.

Foram integralmente observados os percentuais constitucionais mínimos na aplicação dos recursos destinados à educação, conforme estabelecido pela legislação pertinente, incluindo a Lei do Fundeb e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com base nas informações constantes do RREO e demais demonstrativos, verificou-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto na Constituição Federal.

Na área da saúde, os investimentos também atenderam aos percentuais legais mínimos, com destaque para as ações do Programa Saúde da Família (PSF), voltadas à prevenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados. O percentual mínimo de 15% foi devidamente cumprido, conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**  
**CNPJ: 01.613.745-0001-99**

---

O Município atendeu às exigências da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sendo as informações disponibilizadas no portal eletrônico oficial: [www.presidentesarney.ma.gov.br](http://www.presidentesarney.ma.gov.br).

O Departamento de Tributos manteve o acompanhamento sistemático da arrecadação municipal, adotando medidas para aprimorar a eficiência da cobrança e combater a evasão fiscal, inclusive por meio de ações administrativas e judiciais em conjunto com a Procuradoria do Município.

A execução orçamentária manteve-se equilibrada, não havendo necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, uma vez que os gastos permaneceram dentro dos limites das disponibilidades financeiras.

Embora os desafios sociais não possam ser integralmente solucionados em um único exercício, a administração avançou significativamente na mitigação das demandas mais urgentes, contando com a participação ativa da sociedade para o alcance das metas de desenvolvimento humano.

Informa-se, ainda, que foram rigorosamente cumpridos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo extrapolação das despesas com pessoal ou serviços de terceiros.

Não houve necessidade de medidas de recomposição de limites fiscais, tampouco contratação de despesas com publicidade institucional durante o exercício.

Não foram instauradas nem concluídas tomadas de contas especiais no período.

Todas as recomendações e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão foram devidamente atendidas.

Dessa forma, reafirma-se a perfeita consonância entre os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, evidenciando a responsabilidade na gestão fiscal e o compromisso com a eficiência da administração pública.

**Alberto Gilson Moraes de Sousa**  
Prefeito Municipal